



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 038/2006**

06/07/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, destinado a Construção de Conjunto Habitacional em Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Termo de Doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, CNPJ de nº 76.592.807/0001-22, área destinada à construção de Conjunto Habitacional, sendo o imóvel abaixo descrito.

**Parágrafo Único:** Refere-se o presente artigo à parte de imóvel rural, medindo 46.682,00 m<sup>2</sup>, (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois metros quadrados) de terras sem benfeitorias, localizado no quinhão nº 47 (quarenta e sete) do bloco nº 04 (quatro) do imóvel denominado FAZENDA LARANJEIRAS, neste Município e Comarca; havido por força do registro imobiliário sob nº 22.306 do livro nº 3-A-F desta Comarca.

Área a ser cedida com 10.800,80 m<sup>2</sup>, situado na Rua General Osório, CEP nº 85.304-560, Bairro Presidente Vargas, neste Município e Comarca, com as seguintes limitações:

- NORTE: Limita-se por linha reta de 122,80 m, no rumo 86°00'NO confrontando com a Rua General Osório;
- OESTE: Limita-se por linha reta de 92,00 m, no rumo 04°00' SO confrontando com terreno da Prefeitura Municipal;
- SUL: Limita-se por linha reta de 112,00 m, no rumo 86°00'SE confrontando com a Rua Marechal Deodoro;

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

-LESTE: Limita-se por linha reta de 92,63 m, no rumo 10°30'NE confrontando com a Rua Carlos Gomes.

**Art. 2º** - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior a Companhia de Habitação do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar até a data de 31 de dezembro de 2006. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização a Companhia de Habitação do Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de Julho de 2006.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal